



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.159, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei Municipal Nº 2.159

Data: 04/09/2025

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO-FMI, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ecoporanga, o Fundo Municipal de Investimento-FMI, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 712/2013.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Investimento:

I- recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEADM;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III- rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV- saldos de exercícios anteriores;

V - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, os recursos não utilizados do Fundo Municipal de Investimento deverão ser transferidos para o exercício subsequente sendo mantidos nas contas do Fundo para sua utilização.

§ 2º Os recursos que compõem este Fundo serão depositados em conta bancária criada especificamente para os fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Fundo Municipal de Investimento de Ecoporanga ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Investimento de Ecoporanga para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa - Investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Investimentos de Ecoporanga do FEADM deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Estadual nº 712/2013, Decreto 6047-R, 2025 de 07 de maio de 2025 e Portaria nº 003-R de 16 de maio de 2025.

Art. 5º Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6º Será aplicado ao Fundo Municipal de Investimento de Ecoporanga as normas legais de controle, fiscalização e tomadas de contas pelos órgãos de controle interno da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se, as disposições em sentido contrário especialmente a Lei 1.643/2013 e Lei 1967/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 04(quatro) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSE LUIZ MENDES
Prefeito Municipal